



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194**

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003056/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 003/2020

INTERESSADO: Município de VÁRZEA BRANCA/PI.

OBJETO: Prestação de Serviços na elaboração de projeto executivo de engenharia para Construção de uma Barragem no município de Várzea Branca – PI, de acordo com o Convênio SICONV Nº 848859/2017 celebrado entre a CODEVASF/Prefeitura de Várzea Branca - PI, Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de VÁRZEA BRANCA - PI, objetivando a contratação de empresa para realização de Prestação de Serviços na elaboração de projeto executivo de engenharia para Construção de uma Barragem no município de Várzea Branca – PI, de acordo com o Convênio SICONV Nº 848859/2017 celebrado entre a CODEVASF/Prefeitura de Várzea Branca - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa **ESPLAM – Escritório de Planejamento e Administração Municipal EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.076.835/0001-74**, com a proposta global no valor de **R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)**.

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a necessidade do projeto executivo para que assim a empresa vencedora realize os serviços de acordo com o planejado e conforme o Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de VÁRZEA BRANCA e CODEVASF para construção de uma Barragem no município de VÁRZEA BRANCA – PI.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, I, alínea "a", e artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.

"Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação":*

I – para obras e serviços de engenharia:

II –

a) – convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 24. *É dispensável a licitação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se referiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizada de uma só vez;

De acordo com o Decreto 9.412/2020, de 18 de junho de 2020, os valores para dispensa passam ser os seguintes:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e,

II -

a)

b); e

c)

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, I, alínea "a" e art. 24, I, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, e de acordo com alteração do Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.

justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

VÁRZEA BRANCA, PI, em 14 de Abril de 2020.

Alexandro da Silva Macêdo
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI nº. 4771